

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CONSIDERANDO o art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento a prévia Aprovação do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 22 da lei supracitada elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela AMENA – ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTOS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, processo nº. 582/2024, protocolo nº. 13360/2024 preenche os requisitos legais da lei 13.019/2014;

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTOS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de agosto de 2024.

Patrícia Pinto Coelho

Gerente da Divisão de Turismo e Cultura